



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.731 /

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, QUANDO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS À ENTIDADES BENEFICENTES."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A liberação de recursos públicos à entidades beneficentes que desenvolvem atividades assistenciais à criança e ao adolescente, fica condicionada, de forma obrigatória, ao parecer prévio do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando maior controle da ação daquelas entidades que, com o patrocínio do Erário Municipal, atuam no campo dos Conselhos legalmente instituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo ao disposto no artigo 232, da Lei Orgânica do Município, ficarão as entidades de que trata esta lei, obrigadas a prestarem contas ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, das ações desenvolvidas com a obtenção dos recursos liberados pelo Município, anualmente.

ART. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal incumbido de regulamentar, por decreto, a presente lei, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE NOVEMBRO DE 1994.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Public. no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 3307, de 24/11/94.